

Diário Oficial de Contas

Tribunal de Contas de Mato Grosso

Ano 8 N° 1732

Divulgação sexta-feira, 20 de setembro de 2019

— Página 65

Publicação segunda-feira, 23 de setembro de 2019

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL
NO PERÍODO DE 03/09/2019 a 03/10/2019.

LEI N° 1.322, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

SÚMULA: "DESIGNA A NOMENCLATURA DA AV. PERIMETRAL
NORTE COM O NOME DE AV. MANOEL BONFIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO
DE MATO GROSSO, SENHOR VALCIR DONATO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Que a atual Av. Perimetral Norte, deverá a ser denominada
"AVENIDA MANOEL BONFIM".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 18 de setembro de
2019.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL
NO PERÍODO DE 18/09/2019 a 17/10/2019.

LEI N° 1.323, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.

SÚMULA: "DESIGNA A NOMENCLATURA DA AV. PERIMETRAL
LESTE COM O NOME DE AV. JUVENTINO BATTISTI, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO
DE MATO GROSSO, SENHOR VALCIR DONATO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES
CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE
SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Que a atual Av. Perimetral Leste, deverá a ser denominada
"AVENIDA JUVENTINO BATTISTI".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, em 18 de setembro de
2019.

VALCIR DONATO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

PUBLICADA E AFIXADA NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL
NO PERÍODO DE 18/09/2019 a 17/10/2019.

DECRETO N° 040, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

SÚMULA: "NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR O CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL - CMDRS DO MUNICÍPIO DE
ITAÚBA-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO
DE MATO GROSSO, SENHOR VALCIR DONATO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE
LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o Conselho Municipal de
Desenvolvimento Rural Sustentável do Município de Itaúba por período de 02 (dois) anos, podendo
prorrogar por mais 02 (dois) anos, os seguintes membros, que representarão as entidades e
órgãos conforme a seguir:

§ 1º REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:

I - NARCIZO RIBEIRO DA COSTA - TITULAR

RG: 457.520 SSP/DF

CPF: 299.608.271-00

TEL: (66) 9 9681-3091

END: RUA JOSE FERNANDES, N° 100 - RECANTO DOS PASSAROS

II - WLADIMIR GIOVANNI CECON - SUPLENTE

RG: 564.101 SSP/MT

CPF: 353.261.151-15

TEL: (66) 9 9217-4886

END: RUA BOA ESPERANÇA, N° 219 - SOL NASCENTE

§ 2º REPRESENTANTES DO BANCO DO BRASIL:

I - MAURO ROGÉRIO MEDEIROS - TITULAR

RG: 4637364-2 SSP/PR

CPF: 662.918.289-87

TEL: (66) 9 9236-3204

END: AV. BRASIL, N° 42 - CENTRO

II - IRINEU SCATAMBULI FILHO - SUPLENTE

RG: 143397-7 SSP/MT

CPF: 022.833.321-09

TEL: (66) 9 9615-7761

END: AV. BRASIL, N° 42 - CENTRO

§ 3º REPRESENTANTES DA ASPRANJI - ASSOCIAÇÃO DOS

PEQUENOS PRODUTORES RURAIS NOVA JERUSALEM

I - ELCIMAR CHAVES CASTRO - TITULAR

RG: 1083055-3 SSP/MT

CPF: 158.594.873-04

TEL: (66) 9 9658-3615

END: CHACARA CASTRO LOTE 01 Q 10, SETOR DE CHACARAS

II - VALMIR PACHECO - SUPLENTE

RG: 1362655-8 SSP/MT

CPF: 990.539.501-68

TEL: (66) 9 9685-2216

END: CHACARA PACHECO LOTE 57, COM. NOVA JERUSALEM

§ 4º REPRESENTANTES DO CAE - CONSELHO MUNICIPAL DE

ALIMENTAÇÃO ESCOLAR:

I - LUCINEIA DA SILVA SOUZA - TITULAR

RG: 1506735-5 SSP/MT

CPF: 989.633.841-87

TEL: (66) 9 9967-4369

END: RUA ALVORADA, N° 09 - SOL NASCENTE, ITAÚBA/MT.

II - CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA - SUPLENTE

RG: 1203879-2 SJ-MT

CPF: 920.250.301-00

TEL: (66) 9 9967-2957

END: RUA DAS ROSAS, S/Nº, RECANTO DOS PASSAROS,

ITAÚBA/MT.

§ 5º REPRESENTANTES DA ASCOCABI - ASSOCIAÇÃO DOS

COLHEIRADORES DE CASTANHA DO BRASIL DE ITAÚBA/MT.

I - ANTÔNIO GOMES DE BRITO - TITULAR

RG: 1053635-3 SSP/MT

CPF: 840.460.741-91

TEL: (66) 9 9616-9352

END: RUA DAS PALMEIRAS, N° 112 - JARDIM VITÓRIA

II - ALCIENE SILVA FRANÇA - SUPLENTE

RG: 2400493-6 SSP/MT

CPF: 754.638.651-91

TEL: (66) 9 9671-0650

END: RUA ALDINO BORGES, N° 1810 - CIDADE ALTA

AGROPECUÁRIA DO ESTADO DE MATO GROSSO

I - REINALDO DA SILVA CARVALHO - TITULAR

RG: 1779929-5 SSP/MT

CPF: 012.733.091-70

TEL: (66) 9 9633-2685

END: RUA PORTO ALEGRE, N° 119 - CENTRO

II - DOMINGOS CAVAZZINI - SUPLENTE

RG: 4014471-4 SSP/PR

CPF: 525.011.839-91

TEL: (66) 9 9634-0612

END: AV. PERIMETRAL NORTE, N° 15 - CHACARA RECREIO

§ 7º REPRESENTANTES DA COOPERATIVA SICREDI NORTE

I - ODEMIR BECHLIN - TITULAR

RG: 1571107-2 SSP/MT

CPF: 054.503.981-90

TEL: (66) 9 9689-7426

END: AV. BRASIL, N° 200 - CENTRO

II - WANDERSON ROBERTO PINTO - SUPLENTE

RG: 2772447-6 SSP/MT

CPF: 062.829.441-71

TEL: (66) 9 9952-3892

END: AV. TANCREDO NEVES, N° 01 - CENTRO

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação,

revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba, Estado de Mato Grosso, aos

dezenove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezenove.

VALCIR DONATO

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPA-SE.

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DESTA PREFEITURA

MUNICIPAL NO PERÍODO DE 19/09/2019 a 18/10/2019.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA

ATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUÍNA/MT

RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 078/2019-SRP

Município de Juína, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no
uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal n° 6413-2019, TORNA PÚBLICO, que
sagrou-se vencedora a empresa, MERCADÃO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE
PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA-ME, no lote 01, no valor total de R\$ 341.000,00 (Trezentos e

quarenta e um mil reais), e no lote 02, no valor total de R\$ 100.520,00 (cem mil, quinhentos e vinte reais).

Juina-MT, 19 de setembro de 2019.

Marcio Antonio da Silva
Pregoeiro Designado
Poder Executivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUINA/MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 079/2019

Município de Juina, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, no uso de suas atribuições que lhe confere a Portaria Municipal nº 6413-2019, TORNA PÚBLICO, que sagrou-se vencedora a empresa: INVINET PROVIDOR LTDA-ME, nos itens 01 a 05, no valor total de R\$ 6.312,00 (seis mil, trezentos e doze reais);

Juina-MT, 19 de setembro de 2019.

Marcio Antonio da Silva
Pregoeiro Designado
Poder Executivo.

RESOLUÇÃO N° 024/CMDCA/2019 DE 20 DE SETEMBRO DE 2019

"Dispõe sobre regras da Campanha Eleitoral e Votação do Processo Unificado de Escolha para membros do Conselho Tutelar do Município de Juina – Estado de Mato Grosso, para o mandato 2020-2024 e das outras providências."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Juina-MT, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 132 e 139 da Lei Federal nº 8.069/90 e fundamentada na Lei Municipal nº 1570/2015 e a resolução do CONANDA nº 170/14, visando regulamentar o Processo de Escolha, para membro do Conselho Tutelar de Juina para a gestão 2020-2024 publica esta Resolução.

Título I
DOS ATOS PREPARATÓRIOS
Capítulo I
Disposições Preliminares

Artigo 1º - A escolha dos membros do Conselho Tutelar de Juina-MT, realizar-se-á no dia 06 de outubro de 2019, conforme Edital N° 001/CMDCA/2019, é um processo facultativo, majoritário, com voto secreto, direto, universal e facultativo dos cidadãos do município, maiores de 16 (dezesseis) anos, comprovada sua identificação.

Artigo 2º - O processo eleitoral para escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado sob a responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público, terá início no dia 20/09/2019, conforme RESOLUÇÃO N° 011/CMDCA/2019 – de 01 de julho de 2019.

Artigo 3º - Serão considerados os dados de cadastramento dos eleitores realizados perante a Justiça Eleitoral até o dia 06 de agosto de 2019, com data de domicílio até 15/07/2019, no cadastro da Justiça Eleitoral.

Capítulo II
Da campanha e material da eleição

Artigo 4º - A propaganda eleitoral será realizada às expensas e sob responsabilidade dos candidatos, imputando-lhes solidariedade nos excessos praticados por seus simpatizantes, respeitando os princípios constitucionais da ampla defesa e do contraditório.

Artigo 5º - Cada candidato/a poderá utilizar para a campanha eleitoral:
I – Propaganda na Internet através de redes sociais (twitter, facebook, whatsapp e Instagram), blogs e e-mails, desde que sem custo financeiro e/ou através de impulsionamento de postagens;

II – Reuniões com grupos de pessoas e em comunidades para apresentação de propostas.

Artigo 6º - É vedada aos/as candidatos/as ao cargo de Conselheiro Tutelar, sob pena de cassação da candidatura, toda e qualquer propaganda eleitoral que compreenda:

I – Propaganda em veículos de comunicação, rádio, televisão, "outdoors", luminosos;

II – Alto falantes, carros de som e amplificadores de som, de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral;

III – Caminhadas, passeatas e carreatas;

IV – Caveletes, cartazes, bandeiras e bonecos;

V – Camisetas, Chaveiros, bonés e outros brindes ou qualquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

VI – Faixas, placas, panfletos, folders, cartazes, pinturas, inscrições ou qualquer outro tipo de materiais impressos;

VII – É vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal aos outros concorrentes ao cargo de conselheiro/a tutelar 2019 do município de Juina-MT;

VIII – É vedado ao/a candidato/a, Conselheiro Tutelar em exercício de mandato, promover campanhas durante o desempenho de sua função, ou seja, no horário de trabalho e quando estiver de plantão.

IX – É vedado aos membros da Comissão Organizadora e a Secretaria do CMDCA, promoverem campanha para qualquer candidato/a

X – É vedado, no dia da eleição, o transporte de eleitores em qualquer tipo de veículo de propriedade do candidato, patrocinado por este ou cedido, sob pena de

cassação da candidatura.

XI – É vedada a composição de chapa para efeito de propaganda eleitoral.

XII – É vedado o uso no material impresso de símbolos, frases ou imagens associadas ou semelhantes às empregadas pelos órgãos do Governo Municipal de Juina-MT, empresas privadas ou pelos partidos políticos.

XIII – É vedada a campanha eleitoral em prédios públicos e entidades de atendimento Municipais, Estaduais e Federais, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do poder público, inclusive postes de iluminação pública e outros equipamentos urbanos.

XIV – É vedada a confecção, utilização, distribuição por candidato, ou de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor;

XV – É vedada a utilização de alto-falantes ou amplificadores de som em veículo de sua propriedade ou de terceiros para fins de propaganda eleitoral.

XVI – É vedada a utilização, pelos atuais conselheiros tutelares e candidatos à reeleição, da estrutura administrativa (veículo, telefone, computador, material de expediente e a função que exerce) para fins de campanha, sob pena de cassação da candidatura.

XVII – É vedada, durante o dia da votação, em qualquer local público ou aberto ao público, a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda.

XVIII – É vedada no dia da votação, a exposição de faixas, cartazes, panfletos, folders, veículos adesivados e qualquer outro tipo de material de divulgação no local de votação;

XIX – É vedada a propaganda eleitoral fora do período de campanha, sob pena de cassação da candidatura, por qualquer meio de divulgação ou comunicação, não sendo admitida "boca de urna"

XX – Não será permitida propaganda que:
a. Implique grave perturbação à ordem, considera-se grave perturbação à ordem a propaganda que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene urbana;

b. Aliciamento de eleitores por meios insidiosos, considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos o oferecimento ou a promessa de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, pelo apoio para candidatura e;

c. Propaganda enganosa, considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor ao erro, para auferir vantagem a determinada candidatura.

Parágrafo Único-Fica vedada a participação dos/as candidatos/as em rádio e TV, afins de campanha eleitoral, sob pena de cassação da candidatura.

Artigo 7º - É passível de punição o candidato que:
I – Denigra ou ofenda qualquer candidato com palavras, imagens, publicidade, postagens ou qualquer outro meio de publicação que venha causar constrangimento.

II – Participe de Composição de chapa para efeitos de propaganda e votação;

III – Esteja envolvido em Propaganda do tipo "boca de urna".

Artigo 8º - É permitida até dia 05 de outubro às 23h59min, a propaganda eleitoral feita através da utilização da internet como veículo de comunicação, mediante o uso de blog, e-mail e páginas de rede social (twitter, facebook, whatsapp e Instagram), desde que sem custo financeiro e/ou através de impulsionamento de postagens.

Parágrafo Único - A distribuição de material de propaganda através das mídias sociais deverá ser encerrada no dia 05 de outubro às 23h59min., sob pena de cassação da candidatura.

Artigo 9º - No local de votação não será permitido o uso de camisetas, adesivos, bonés ou qualquer outro material de campanha.

CAPÍTULO III
DAS SEÇÕES ELEITORAIS

Artigo 10 - Serão oportuna e amplamente divulgadas, através da página do CMDCA/JUINA no facebook e no site da prefeitura.

CAPÍTULO IV
DAS DENÚNCIAS

Art. 11 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras de Campanha do Processo Eleitoral deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Organizadora na Secretaria Municipal de Assistência Social, na sala do CMDCA/Juina-MT, acompanhadas de documentos comprobatórios, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão durante o prazo de campanha.

Art. 12 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras no dia da votação do Processo Eleitoral deverão ser formalizadas por escrito, apontando com clareza o motivo da denúncia à Comissão Organizadora do CMDCA/Juina-MT, no local de votação, acompanhadas de documentos comprobatórios, podendo ser apresentadas por qualquer cidadão.

CAPÍTULO V
DAS SANÇÕES

Art.13 - A veiculação de propagandas em desacordo com este edital sujeita o/a candidato/a, após notificação e comprovação, à perda da candidatura, além das sanções penais, civis e administrativas cabíveis.

Art.14 - Será penalizado com o cancelamento da candidatura e/ou com a perda do mandato, o candidato que fizer uso de recursos e/ou estrutura pública para realização de campanha ou propaganda.

Art.15 - A denúncia de propaganda irreal, insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes, deverá ser analisada pela Comissão Organizadora que, se a avaliar incluída nessas características, determinará a suspensão da referida propaganda e julgará a infração na forma prevista nesse Edital.

CAPÍTULO VI